



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROCESSO Nº 2848/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. LICITAÇÃO PÚBLICA – PROCESSO Nº 2848/2026

1.2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

1.3. ÓRGÃO REQUISITANTE:- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

1.4. TIPO/LICITAÇÃO:- Menor preço por item

1.5. PUBLICAÇÕES:-

- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (RESUMO DO EDITAL).
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO “FOLHA DE SÃO PAULO” (RESUMO DO EDITAL).
- JORNAL LOCAL “DIÁRIO DO OESTE” CREDENCIADO DO MUNICÍPIO (RESUMO DO EDITAL).
- PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.
- SITE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 30/03/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.6. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA (SP), autorizada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, relativo à **aquisição de implementos agrícolas, destinados à complementação da patrulha agrícola da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Adamantina**. A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **30 de março de 2026, a partir das 09h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Pregão Eletrônico será processado e julgado de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações, e o Decreto Municipal n.º 6.823, de 16 de outubro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3 - DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de implementos agrícolas, destinados à complementação da patrulha agrícola da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Adamantina**. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Edital do Pregão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO:- Todos os equipamentos ofertados no certame, deverão ser de boa qualidade e especificados com as suas respectivas marcas.

4 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Adamantina, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados no endereço eletrônico **www.bll.org.br**.

4.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4. Da Solicitação de Informações

Os pedidos de esclarecimentos e demais informações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do site **www.bll.org.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Departamento de Licitações.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que estiverem cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BLL Compras, no endereço **www.bll.org.br** e possuam CNAE compatível com o objeto desta licitação.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

5.4.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Adamantina, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, ou em função de aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

5.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21;

5.4.3. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Adamantina, por vedação expressa do inciso IV do art. 14 da lei 14.133 /2021.

5.4.4. Apresentarem-se sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

5.4.5. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. O licitante deverá constar em sua proposta, **a marca e modelo do produto ou a procedência** de forma clara e sem abreviatura, sob pena de **desclassificação** do item.

6.7. A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

6.8. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)** poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

7.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Compras.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do presente edital, dos seguintes campos:

7.3.1. Valor unitário e total do item com no máximo 02 (duas) casas decimais

7.3.2. Marca

7.3.3. Fabricante

7.3.4. Descrição do objeto ofertado

7.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.5. Quando se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, **deverá para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema.**

7.6. As propostas registradas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

7.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

7.11. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.12. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas antes da abertura da fase de lances, e, após o encerramento da disputa, desclassificará, motivadamente, aquelas que estiverem com o preço **acima do estimado para a contratação.**

8 - DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir das **09h00**, do dia **30/03/2026** e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 7 (preenchimento da proposta).

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquela que não estejam em conformidade com os requisitos neste edital.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

8.5.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no Sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de dois minutos.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor e sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- 8.27.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.27.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/21;
- 8.27.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, vide Decreto nº 11.430/23.
- 8.27.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.28.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.28.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.28.2.** Empresas brasileiras;
- 8.28.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.28.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.29.** As regras de empate não prejudicarão o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.30.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8.30.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.30.2.** A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.30.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.31.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 8.31.3.** A proposta deverá ser apresentada de acordo com o anexo I do edital devendo conter:
- especificação do objeto;
 - os preços atualizados grafados em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais.
 - marca do produto (deverá ser indicada apenas uma marca por item).
 - assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

9 - DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.3.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.3.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8. Após cumprimento das exigências, o Pregoeiro declara ACEITA a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.9. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Município de Adamantina e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.10. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema**, os documentos de habilitação exigidos:

10.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, **contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.1.2. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

10.1.3. A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

10.1.4. A **Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos em Dívida Ativa)** que deverá ser comprovada através da apresentação de "Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pelo órgão responsável em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

10.1.5. A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

10.1.6. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

10.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

10.2 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. **Ficha técnica e/ou catálogo** dos equipamentos ofertados, com a finalidade de **comprovar o atendimento e a conformidade aos requisitos técnicos** estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I**), serão solicitados exclusivamente ao fornecedor classificado em **1º (primeiro) lugar de cada item**, sendo concedido o prazo de **02 (duas) horas** para o envio da documentação, sob pena de desclassificação da proposta, caso não sejam apresentados no prazo ou não atendam às especificações exigidas.

10.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.4.1. **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO II**).

10.4.2. **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**ANEXO II**);

10.4.3. **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (**ANEXO II**).

10.4.4. **No caso de ME/EPP**, apresentação de documento que comprove o enquadramento da empresa se for o caso, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (**ANEXO III**).

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

10.11. No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a sua viabilidade econômica;

10.12. Para o procedimento licitatório será considerada **como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas resultará na inabilitação da licitante.

10.14. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.15. Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, esta terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital a licitante será declarada vencedora.

10.17. Será válida a utilização de certificado SICAF, que poderá ser conferido pelo Pregoeiro.

10.18. Em linhas de diligências, somente será possível ao pregoeiro complementar ou atualizar documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, exclusivamente através do site www.bll.org.br.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **PREGOEIRO** poderá fazê-lo no **prazo de 10 (dez) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6.2. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.6.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento contratual ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos.

14 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) OBJETO (S)

14.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, a licitante será convocada para assinar o instrumento contratual, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

14.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras que será emitido após a assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

14.3. Os equipamentos deverão ser entregues na **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, situado na Rua Walter Meneghin, n.º 100, Bairro Oriente, Município de Adamantina SP, nos horários das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30, ou em outro local que venha a ser determinado pela Administração, mediante comunicação prévia.

14.3.1. Os bens deverão ser entregues completos, montados, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e documentação fiscal pertinente.

14.3.2. Todos os equipamentos deverão apresentar **garantia**, assegurada pela **CONTRATADA**, pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, prestando assistência técnica necessária, com substituição ou reparo de peças defeituosas **sem ônus para a Administração**, contados a partir da data de entrega do(s) equipamento(s).

14.4. O(s) equipamento(s) será(ão) recebido(s):

14.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constantes do Anexo I, certificando aprovação ou não dos produtos.

14.4.2. Definitivamente, após a verificação do perfeito funcionamento e da conformidade com as especificações técnicas, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada.

14.4.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações técnicas ou quantidades, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou correção deverá ser feita no prazo de **10 (dez) dias corridos**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A Prefeitura de Adamantina realizará o pagamento, em parcela única, no prazo de até **20 (vinte) dias**, após a apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da entrega dos equipamentos pelo Departamento/fiscal responsável, diretamente à CONTRATADA, a contar da data de apresentação da documentação fiscal eletrônica conforme Decreto nº 4.829 de 24 de dezembro de 2009, devidamente atestada pelo departamento responsável.

15.2. A Prefeitura efetuará pagamento através de depósito em conta, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, ou boleto bancário.

15.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

15.4. As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.

16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual;

16.2.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) equipamento(s);

16.2.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

16.3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

16.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

16.4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- 16.4.1.** Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- 16.4.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 16.5.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- 16.6.** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.7.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 16.8.** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PREFEITURA DE ADAMANTINA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.
- 17.2.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 17.3.** Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar neste desde a realização da sessão pública, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)** nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06.
- 17.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5.** Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 17.7.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 17.8.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da PREFEITURA DE ADAMANTINA, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.9.** A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.
- 17.10.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.bll.org.br, ou www.adamantina.sp.gov.br. Poderão também ser obtidos na PREFEITURA DE ADAMANTINA / SETOR DE LICITAÇÕES, 3º Andar, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 262, Adamantina- SP, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min
- 17.11.** Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3502-9045 / 9010 ou ainda na PREFEITURA DE ADAMANTINA / SETOR DE LICITAÇÕES, 3º Andar, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 262, Adamantina- SP, CEP 17800-000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

17.12. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o de Adamantina / SP.

17.13. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

17.14. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração unificada;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou EPP

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação.

Adamantina, 16 de março de 2026.

PAULA ANDRÉIA VALESE

Secretária de Finanças

THIAGO RIBEIRO BENETÃO

Diretor do Departamento de Licitações

DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS

Procuradora Geral do Município - OAB/SP 226.915



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas, destinados à complementação da Patrulha Agrícola da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Adamantina, consistindo em:

- a) 01 (uma) **colhedora de forragens tratorizada**, 01 (uma) linha, com sistema de processamento de grãos;
- b) 01 (uma) **carreta agrícola basculante metálica**, com basculamento traseiro hidráulico, capacidade mínima de 5.000 kg.

1.2. Os bens serão utilizados nas atividades de apoio às operações de colheita e transporte de forragens e demais materiais agropecuários, em atendimento às demandas dos produtores rurais do Município, sendo custeados com recursos provenientes da premiação do Programa Município Agro, ciclo 2023–2024, observada a destinação específica dos recursos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Patrulha Agrícola municipal exerce função estratégica no apoio às atividades agropecuárias, em especial dos pequenos e médios produtores, que frequentemente não dispõem de maquinário próprio para a realização de operações mecanizadas de colheita e transporte de forragens.

2.2. A inexistência, na atual composição de implementos, de colhedora de forragens com sistema de processamento de grãos e de carreta basculante com capacidade adequada compromete a eficiência e a qualidade das operações, ocasionando perdas de material, dificuldades na produção de silagem de boa qualidade e limitação na capacidade de atendimento da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

2.3. A aquisição dos implementos especificados neste Termo de Referência visa suprir essa lacuna, possibilitando maior eficiência nas operações, redução de desperdícios, melhoria da alimentação animal e fortalecimento das cadeias produtivas de bovinocultura de leite e de corte, com reflexos positivos sobre a renda e a segurança alimentar dos produtores rurais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Colhedora de Forragens Tratorizada.

3.1.1. Equipamento agrícola tratorizado, destinado à colheita de forragens para produção de silagem e alimentação animal, devendo atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- a) Tipo e aplicação: colhedora de forragens, de 1 (uma) linha, para diversas culturas (milho, sorgo, capins e similares), acoplável a trator agrícola;
- b) Acionamento: por tomada de potência (TDP) do trator a 540 rpm;
- c) Transmissão: por caixa e cardã ou sistema equivalente que assegure robustez, segurança e adequada transmissão de potência;
- d) Rotor: 01 (um) rotor equipado com, no mínimo, 12 (doze) facas em perfil “C” ou tecnologia equivalente, que proporcione corte uniforme da forragem e adequado processamento dos grãos;
- e) Rolos recolhedores: no mínimo 4 (quatro) rolos recolhedores, dimensionados para alimentação contínua e uniforme da forrageira;
- f) Sistema de processamento de grãos: conjunto processador que promova a ruptura dos grãos, melhorando o índice de processamento (KPS) e a qualidade nutricional da silagem;
- g) Tamanho de corte: no mínimo 24 (vinte e quatro) opções de tamanho de picado, variando entre 2 mm e 36 mm ou faixa equivalente, reguláveis por sistema próprio;
- h) Produtividade: capacidade de processamento de forragens de até 30 t/h, a depender das condições de operação, cultura e potência do trator;
- i) Potência requerida: potência requerida na TDP entre 50 cv e 90 cv, compatível com os tratores que operam dentro dessa faixa;
- j) Plataforma: plataforma articulável que facilite a regulagem de faca e contrafaca, proporcionando maior segurança e agilidade na manutenção;
- k) Bica de saída: bica de saída com design que favoreça o lançamento eficiente do material, dotada de proteção interna contra abrasão, em material de alta resistência, com sistema de giro e direcionamento do fluxo para carreta;
- l) Segurança: carenagens, proteções móveis e demais dispositivos de segurança em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a evitar o contato acidental com partes móveis e projeções de materiais;
- m) Demais componentes: pé de apoio, engates adequados, sistema de acionamento dos rolos, componentes de proteção contra acúmulo de material e demais elementos indispensáveis ao perfeito funcionamento;
- n) Condição de fornecimento: equipamento novo, de primeiro uso, sem uso anterior ou remanufatura, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica autorizada e oferta de peças de reposição no território nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

3.2. Carreta Agrícola Basculante Metálica (01).

3.2.1. Implemento agrícola do tipo carreta basculante metálica, destinada ao transporte de forragens, insumos e demais materiais agropecuários, devendo atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- a) Tipo de construção: carreta agrícola metálica, totalmente construída em chapas de aço carbono, com chassi reforçado adequado ao uso agrícola;
- b) Basculamento: sistema de basculamento traseiro por acionamento hidráulico, operado pelo sistema hidráulico do trator;
- c) Capacidade de carga: capacidade de carga mínima de 5.000 kg;
- d) Caixa de carga: comprimento mínimo: 3,00 m; largura mínima: 1,85 m; altura da caixa: 0,90 m, aproximadamente;
- e) Altura total: altura total aproximada de 1,80 m;
- f) Tampas: tampa traseira com abertura automática; tampas laterais com abertura manual; todas as tampas removíveis, inclusive a frontal, possibilitando a utilização da carreta como plataforma;
- g) Dispositivos de segurança: correntes limitadoras do basculamento ou dispositivo equivalente que impeça curso excessivo do caixote, garantindo segurança à operação;
- h) Rodado e pneus: compatível com pneus agrícolas na medida 7,50 x 16" ou equivalente, devendo a carreta ser fornecida completa, com pneus montados e prontos para uso;
- i) Engate: engate adequado para trator agrícola, com ponto de acoplamento robusto e dispositivo de apoio frontal (pé de apoio) para estabilização quando desacoplada;
- j) Acabamento: tratamento anticorrosivo e pintura adequada ao uso em ambiente rural, garantindo proteção contra intempéries e corrosão;
- k) Condição de fornecimento: equipamento novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo, incluindo disponibilidade de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição.

4. DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades máximas a serem adquiridas são as seguintes:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
01	Colhedora de forragens tratorizada	01	unid.
02	Carreta agrícola basculante metálica	01	unid.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo máximo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, salvo disposição diversa constante do edital.

5.2. A entrega deverá ocorrer no endereço da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situado na Rua Walter Meneghin, 100, Bairro Oriente, Município de Adamantina – SP, nos horários das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30, ou em outro local que venha a ser determinado pela Administração, mediante comunicação prévia.

5.3. Os bens deverão ser entregues completos, montados, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e documentação fiscal pertinente.

5.4. A entrega estará sujeita à conferência quantitativa e qualitativa pelos servidores designados, que procederão à verificação das especificações, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os bens que não atendam às exigências deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos bens obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- a)** recebimento provisório, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, para conferência de quantidades, especificações e integridade dos equipamentos;
- b)** recebimento definitivo, após a verificação do perfeito funcionamento e da conformidade com as especificações técnicas, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada.

6.2. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações técnicas, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou correção no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação e no edital:

- a)** fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora;
- b)** garantir a procedência e a qualidade dos equipamentos, respondendo por vícios aparentes ou ocultos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- c) assegurar a validade da garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prestando assistência técnica necessária, com substituição ou reparo de peças defeituosas sem ônus para a Administração;
- d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na entrega, manuseio, transporte ou instalação dos bens;
- f) suportar todas as despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) receber, conferir e atestar as notas fiscais referentes ao fornecimento dos bens, desde que atendidas as condições contratuais;
- c) efetuar o pagamento devido, na forma e prazos estabelecidos no edital e no contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor ou comissão designada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos bens e o atesto da nota fiscal pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os prazos previstos no edital.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária, contendo a descrição detalhada dos bens fornecidos, número do contrato e demais elementos exigidos pela Administração.

9.3. A existência de pendências quanto ao cumprimento de obrigações contratuais, fiscais ou trabalhistas poderá motivar a suspensão do pagamento até sua regularização.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, vinculadas aos recursos provenientes da premiação do Programa Município Agro, ciclo 2023–2024, consignadas em rubrica específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As especificações constantes deste Termo de Referência foram estabelecidas em estrita observância às necessidades operacionais da Patrulha Agrícola municipal e às condições técnicas usualmente disponíveis no mercado, permitindo a apresentação de equipamentos equivalentes, desde que atendam integralmente às características funcionais, de desempenho, de segurança e de robustez aqui descritas, vedado o direcionamento a marcas ou modelos específicos.

Termo de Referência elaborado em 06 de fevereiro de 2026 pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, sob a responsabilidade de seu secretário, Sr. Luis Henrique Fernandes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão Eletrônico nº ____/____ Processo nº ____/____.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa obriga-se a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.ºé microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º...../....., realizado pela Prefeitura Municipal de Adamantina – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA - CONTRATO N.º XX/2026.

Celebrada entre **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 43.008.291/0001-77, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 262 – Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON**, inscrito no CPF n.º 093.688.198-40, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, n.º **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXXXX**, e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de implementos agrícolas, destinados à complementação da Patrulha Agrícola da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Adamantina.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2.1. O presente **Contrato** encontra-se vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 05/2026 (Processo n.º 2848/2026)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **Contrato** é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES

4.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar o item **XX - XXXXXXXXXXXX**, conforme proposta vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 05/2026**, a qual integra o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

4.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras que será emitido após a assinatura do presente instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues na **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, situado na Rua Walter Meneghin, n.º 100, Bairro Oriente, Município de Adamantina SP, nos horários das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30, ou em outro local que venha a ser determinado pela Administração, mediante comunicação prévia.

4.3. Os bens deverão ser entregues completos, montados, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e documentação fiscal pertinente.

4.4. O recebimento dos bens obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

4.4.1. Recebimento provisório, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, para conferência de quantidades, especificações e integridade dos equipamentos;

4.4.2. Recebimento definitivo, após a verificação do perfeito funcionamento e da conformidade com as especificações técnicas, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada.

4.4.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações técnicas, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou correção deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a:

4.5.1. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência e da proposta vencedora;

4.5.2. Garantir a procedência e a qualidade dos equipamentos, respondendo por vícios aparentes ou ocultos;

4.5.3. Assegurar a **validade da garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**, prestando assistência técnica necessária, com substituição ou reparo de peças defeituosas **sem ônus** para a Administração, contados a partir da data de entrega do(s) equipamento(s).

4.5.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação;

4.5.5. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na entrega, manuseio, transporte ou instalação dos bens;

4.5.6. Suportar todas as despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.6. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.6.1. Remunerar a contratada no valor avençado.

4.6.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à adequada execução do objeto;

4.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela entrega do(s) equipamento(s), objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (), no preço já estão inclusos os custos decorrentes do Contrato tais como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, e todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5.2. O pagamento será realizado, em parcela única, no prazo de até **20 (vinte) dias**, após a apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da entrega dos equipamentos pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Departamento/fiscal responsável, diretamente à **CONTRATADA**, a contar da data de apresentação da documentação fiscal eletrônica conforme Decreto nº 4.829 de 24 de dezembro de 2009, devidamente atestada pelo departamento responsável.

5.3. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

5.4. A Contratante não efetuará pagamento por meio de cobrança bancária, mas os pagamentos serão efetuados nas modalidades depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Em hipótese alguma haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, ou seja, com início em **XX de XXXXXXX de 2026** e término em **XX de XXXXXXX de 2027**.

7.1.1. A vigência contratual admite prorrogação nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, vinculadas aos recursos provenientes da premiação do Programa Município Agro, ciclo 2023/2024, consignadas na Ficha nº 645 do exercício vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A licitante será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação avençada, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

9.2.1 advertência;

9.2.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual;

9.2.3. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) equipamento(s);

9.2.4. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2.5. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

9.2.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

9.2.6. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.2.6.1. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração;

9.2.8. Rescisão do contrato no que se refere ao serviço não executado pela **CONTRATADA**, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou compensação financeira;

9.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente este **Contrato**, independente notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, nos casos previstos no artigo 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para o fornecimento contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a **PREFEITURA** julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Extingue-se o Contrato por:

11.2. Execução total do objeto, antes do prazo final;

11.3. Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;

11.4. Caducidade;

11.5. Rescisão amigável ou judicial;

11.6. Encampação ou resgate e

11.7. Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAL

12.1. Fica designada como gestora do Contrato a servidora **Priscila Rossi Valente Silva**, e, como substituto, o servidor **Celso Fernando Sato**, conforme Decreto Municipal nº 7.194, 1º de dezembro de 2025.

12.2. Fica designado como fiscal do Contrato a servidora **Maria Edilaine Ramos Pereira**, e, como substituta, a servidora **Patrícia Guerra Valentini Bolzan**, conforme Decreto Municipal nº 7.194, 1º de dezembro de 2025.

12.3. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelos servidores designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o **foro** da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução desta **Contrato**, como dispõe o artigo 92, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina (SP), XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON

Prefeito do Município de Adamantina

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

PRISCILA ROSSI VALENTE SILVA

Gestora do Contrato

CELSO FERNANDO SATO

Gestor do Contrato

MARIA EDILAINE RAMOS PEREIRA

Fiscal do Contrato

PATRÍCIA GUERRA VALENTINI BOLZAN

Fiscal do Contrato

DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS

Procuradora Geral do Município - OAB/SP 226.915

TESTEMUNHAS:

1 – NOME:

2 – NOME:

RG:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Adamantina, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: 093.688.198-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: 093.688.198-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: 093.688.198-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULA ANDRÉIA VALÉSE

Cargo: SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CPF: 262.901.168-27

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Secretaria de Finanças - Departamento de Licitação

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - Email: licitacao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: PRISCILA ROSSI VALENTE SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 222.437.368-61

Assinatura: _____

Nome: CELSO FERNANDO SATO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 344.271.358-70

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: MARIA EDILAINE RAMOS PEREIRA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 324.769.238-00

Assinatura: _____

Nome: PATRICIA GUERRA VALENTINI BOLZAN

Cargo: FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS E POSTURAS

CPF: 364.258.578-70

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Andamento jurídico do processo

Nome: DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS

Cargo: PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/SP 226.915

CPF: 281.990.288-07

Assinatura: _____